



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

222/2000

de 10 de agosto de 2000

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍ-
PIO DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI ~~DE~~ Decreto Legislativo nº 008 de 09 de agosto de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secundus
Secretário-Geral

Dec. Legislativo nº 006/2000, de 22.08.2000



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

222/2000
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 427/2000 - GAB

Bento Gonçalves, 08 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Bento Gonçalves firmou Convênios com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, visando o desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa do Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual - Meio Rural, bem como firmou o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a qualidade do Sistema Educacional.

Tendo em vista que o prazo para assinatura dos referidos Convênios estavam esgotando-se e diante da relevância das matérias de que tratam, este Executivo obrigou-se a firmá-los sem a deliberação dos nobres Edis.

O presente ofício tem o objetivo de que os Vereadores que compõem esta Colenda Câmara referendam a assinatura dos Convênios e do Termo Aditivo, cujas cópias seguem acostadas.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, .../08/2000	DATA
Vereador	Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2000, DE 09 DE AGOSTO DE 2000.

APROVA CONVÊNIOS

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - São aprovados os Termos de Convênios firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves, de nº 0001/2000, visando o Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -Processo Administrativo nº 0048126-19.00/00-7; de nº 0002/2000, visando ao Desenvolvimento do Programa do Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual - Meio Rural -Processo Administrativo nº 047600-1900/00-0 e o Primeiro Termo Aditivo ao convênio com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a qualidade do Sistema Educacional -Processo Administrativo nº 012049-1900/95.4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos nove dias do mês de agosto de dois mil.

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
1º Secretário

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Processo nº 222/2000, de 10-08-2000



Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

fl. 03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SE 0001/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048126 - 19.00/00-7

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, neste ato representada pela Titular, **Professora Lucia Camini**, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **DARCY POZZA**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, Lei Federal nº 8.913, de 12/07/94, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Resolução nº 07, de 08/03/2000 (FNDE), conforme os critérios estabelecidos pelo Grupo de Assessoramento – Lei 10.576, de 14/11/95 e Decreto nº 36.281 de 20/11/95, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recurso financeiro, ao Município, referente à contrapartida do Estado, para despesa de custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

1 – Caberá à SECRETARIA:

1.1 – Repassar recurso financeiro em quantia equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor transferido ao Município pelo FNDE para despesa de custeio, referente ao número de matrículas do Estado, para utilização na complementação alimentar, armazenagem e transporte da merenda escolar;

1.2 – assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento das ações técnicas e administrativas, através da Delegacia de Educação e Divisão de Apoio aos Municípios/SE;

1.3 – acompanhar a execução do presente Convênio em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), quanto à quantidade e qualidade da alimentação oferecida;

1.4 – orientar quanto à manutenção do padrão de qualidade dos materiais, equipamentos e utensílios utilizados para o serviço de nutrição escolar;

2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

2.1 – planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo aos parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pelo FNDE;

2.2 – aplicar o recurso financeiro de acordo com o item 1.1 desta Cláusula;

2.3 – criar e promover o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em conformidade com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94;

2.4 – promover, no âmbito local, a participação efetiva de pequenos proprietários como fornecedores de produtos utilizados na merenda escolar;

2.5 – responsabilizar-se pela armazenagem e o transporte dos gêneros alimentícios até às escolas;



Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

104

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2.6 – prestar contas à SECRETARIA das despesas efetuadas, devidamente comprovadas, de acordo com a Cláusula Quinta;

2.7 – aplicar no objeto do Convênio até o dia 31 de dezembro, os recursos recebidos no exercício, através de conta bancária específica em estabelecimento bancário oficial do Estado;

2.8 – devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio, conforme o que dispõe o Parágrafo 4º do Art. 116, da Lei Federal 8666/93;

2.9 – realizar procedimento licitatório para aplicação dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº 8666/93;

2.10 – incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do Convênio;

2.11 – aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio enquanto não utilizados, na forma da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO a quantia de **R\$ 28.603,50**(vinte e oito mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), referente a **7.730** matrículas, em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO 1901, Atividade 2373, Elemento de Despesa 3223, Recurso 0292 – Salário-Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas à Divisão de Finanças/DAD, da Secretaria da Educação até 28 de fevereiro do exercício subsequente ao do recebimento do recurso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Secretaria da Educação;
- b) cópia do Convênio e Termos Aditivos;
- c) Cópia do Aviso de Crédito;
- d) extrato bancário completo da conta movimento ou da conta específica e respectiva conciliação (no caso de haver saldo, deverá ser devolvido através de depósito bancário na conta corrente 03.235800.0-5, BANRISUL, Agência 0100);
- e) relação dos documentos de despesa;
- f) cópia do procedimento licitatório e das formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade, assinada pelo Prefeito Municipal;
- g) demonstrativo financeiro de Receita e da Despesa, inclusive com o lançamento dos rendimentos de aplicação financeira;
- h) cópia das notas de empenhos, cópia das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa emitidas em nome do município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

g *jeup*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

Handwritten initials in blue ink are visible to the right of the box.

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2002 a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e ainda:

- 1 - aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos;
- 2 - a demora injustificada do convenente na execução do objeto;
- 3 - a falta de prestação de contas de exercício, nas datas fixadas.

A rescisão pelos motivos referidos implica a devolução dos recursos pelo convenente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

O Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo reduzido a termo em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 28 JUN 2000

Handwritten signature of Lucia Camini
Lucia Camini,
Secretária de Estado da Educação

ELTON SCAPINI
Secretário Substituto
Secretaria da Educação/PE
Matr. 22554683

Handwritten signature of Darcy Pozza
DARCY POZZA
Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SE Nº 0002/2000, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE **BENTO
GONÇALVES**, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DE
ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
PÚBLICA ESTADUAL – MEIO RURAL. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 047600-1900/00-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com a interveniência da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada pela Professora **Lucia Camini**, Secretária de Estado da Educação, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO de **BENTO GONÇALVES**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). **DARCY POZZA**, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96, Lei Federal nº 9296, de 27/07/98, Lei Federal nº 8913, de 12/07/94, Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, Lei Estadual nº 11200, de 27/07/98, Lei Estadual nº 10576/95, Decreto nº 36586/96 e Parecer CEED nº 506/2000 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recurso financeiro ao MUNICÍPIO, para o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual, do meio rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS
PARTÍCIPES**

1 – Caberá à SECRETARIA:

a - repassar ao Município recursos financeiros oriundos do Salário Educação, para subsidiar o transporte escolar de alunos da Rede Pública Estadual, do Ensino Fundamental, do meio rural, incluindo o pagamento de despesas de manutenção, serviços de terceiros, locação de veículos e compra de passagens escolares;

b – acompanhar e fiscalizar a distribuição dos recursos repassados ao Município, através da Divisão de Apoio aos Municípios/DG e das Delegacias de Educação; para que efetivamente, ocorra o investimento no transporte escolar;

c – estabelecer os critérios de distribuição dos recursos do transporte escolar, conforme definição do Grupo de Assessoramento, constituído de acordo com a Lei Nº 10.576, de 14 de Novembro de 1995, Decreto Nº 36.281, de 20 de Novembro de 1995, Artigos 83 e 84;

d – encaminhar, por intermédio da Delegacia de Educação, para as escolas estaduais da região, planilhas para o levantamento do número efetivo de alunos estaduais, do meio rural, transportados pelo Município.

2 – Caberá ao MUNICÍPIO:

a – investir os recursos recebidos do Estado, no transporte dos alunos do Ensino Fundamental, da Rede Pública Estadual, do Meio Rural, exclusivamente;

b – transportar apenas alunos do Ensino Fundamental, da Rede Pública Estadual do Meio Rural, que não residam próximo de escola pública ou nela não tenham obtido vaga, até a escola pública com oferta de vagas mais próxima do domicílio do aluno;



Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

c – comprovar o investimento 25% de sua receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, sob pena de ser excluído do rateio, devendo retornar à fonte pagadora possíveis valores adiantados;

d – beneficiar somente alunos do Ensino Fundamental, da Rede Pública Estadual do Meio Rural que têm de percorrer no mínimo 2 km entre seu domicílio e a escola estadual mais próxima;

e – observar os critérios estabelecidos pelo Grupo de Assessoramento em consonância com as leis específicas de cada Município;

f – aplicar no objeto do Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2000, os recursos recebidos, através de conta bancária específica em estabelecimento bancário oficial do Estado;

g – aplicar no mercado financeiro os recursos do Convênio, enquanto não utilizados, na forma do art. 116, parágrafo 4º e 5º da Lei nº 8666/93;

h – devolver à Secretaria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do Convênio, conforme o que dispõe o Parágrafo 6º do Art. 116 da Lei Federal nº 8666/93;

i – comprovar procedimento licitatório para aplicações dos recursos recebidos ou formalidades da sua dispensa ou inexistência, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

j – incluir no orçamento e manter contabilidade individualizada das receitas e despesas do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A SECRETARIA repassará recursos financeiros ao Município, distribuídos em quatro parcelas, sendo a 1ª em agosto, a 2ª em setembro, a 3ª em outubro e a 4ª em novembro/2000, conforme valores a serem publicados no Diário Oficial do Estado, calculados de acordo com os seguintes critérios estabelecidos pelo Grupo de Assessoramento:

- a) Número de alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural, transportados;
- b) Quilometragem percorrida pelos alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental – Meio Rural;
- c) Número de alunos da Educação Infantil, atendidos pelo município e pelo Estado;
- d) Número de alunos do Ensino Médio atendidos pelo Município;
- e) Número de alunos oriundos dos assentamentos constituídos nos anos de 1999 e 2000, transportados pelo município para a Rede Pública Estadual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Convênio correrão à conta de UO 1901, Atividade 2365, Elemento de Despesa 3223, Recurso 0292.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas à sua respectiva Delegacia de Educação, até 28/02/2001, através de planilha contendo o nome da escola, o nº de alunos e o total de Km/dia percorridos pelos mesmos e/ou o total de passagens fornecidas pela prefeitura, por dia, aos alunos, sendo que o Diretor da

guel



Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola, o Presidente do Conselho Escolar e/ou o Presidente do CPM atestarão a efetividade do transporte dos alunos (ANEXO I).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 28/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Convênio os elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e ainda:

- 1 - aplicação dos recursos em finalidade diversa dos seus objetivos;
- 2 - a demora injustificada do convenente na execução do objeto;
- 3 - a falta de prestação de contas de exercício, nas datas fixadas.

A rescisão pelos motivos referidos implica a devolução dos recursos pelo convenente, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

O Convênio poderá, ainda, ser rescindido por mútuo acordo reduzido a termo em que sejam garantidos os direitos remanescentes de cada convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas:

Porto Alegre, 28 JUN 2000


Lúcia Canali,

Secretária de Estado da Educação.

ELTON SCAPINI
Secretario Substituto
Secretaria da Educação/RS
Matr. 22564683


DARCY POZZA
Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Diretoria Geral
Divisão de Apoio Aos Municípios

ANEXO I

ATESTADO DE EFETIVIDADE DO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA ESTADUAL – MEIO RURAL

MUNICÍPIO: _____

DE: _____

ATESTAMOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL REALIZOU O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO RURAL, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ESCOLA	Nº DE ALUNOS	TOTAL KM/DIA	TOTAL PASSAGENS DIA	ASS. DIRETOR ESCOLA	ASS. ESCOLAR OU PRES. DO C.P.M	CONSELHO PRES. ESCOLAR OU PRES. DO C.P.M

PREFEITURA MUNICIPAL
ASSINATURA E CARIMBO

DELEGACIA DE EDUCAÇÃO
ASSINATURA E CARIMBO

[Handwritten mark]

LOCAL E DATA: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

16

Proc. nº	_____
Folha:	_____
Rubrica:	_____

Alto

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, COM VISTAS À EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E A QUALIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012049-1900/95.4.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.941.681/0001-00, doravante denominada SECRETARIA, representada por sua titular, Professora Lucia Camini, e o Município de BENTO GONÇALVES, doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCY POZZA, firmam o presente Instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas a Cláusula Segunda – Das Atribuições da Secretaria, Cláusula Terceira – Das Atribuições do Município, Cláusula Quarta – Da Vigência, Cláusula Sétima – Do Pagamento, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

a) *assessorar técnica, administrativa e pedagogicamente os Órgãos Municipais de Educação, através dos Departamentos desta Secretaria e da Delegacia de Educação;*

b) *ressarcir o Município, mensalmente, sempre que houver a cedência de professores e/ou funcionários municipais em Escolas Estaduais de difícil provimento, na proporção de um vencimento básico inicial do nível ou padrão, do Quadro Funcional da respectiva categoria de Professor e/ou Funcionário, vigente no Município, bem como: - gratificação de Unidocência; - gratificação de Direção, - gratificação por Difícil Acesso; - Auxílio Transporte, quando este substituir a gratificação por Difícil Acesso; - Abono Família, somente para os estatutários; - Insalubridade ou Periculosidade; - Adicional Noturno; - INSS ou Fundo de Aposentadoria do Município ou IPE; - FGTS; - Férias; - 13º salário, conforme a relação do ANEXO I, após observado o cumprimento do disposto no item “d” da Cláusula Terceira.*

c) *indicar, através da Delegacia de Educação, as Escolas de Difícil Provimento, bem como as respectivas necessidades de recursos humanos, responsabilizando-se juntamente com o Município pelo envio do “Quadro de Professores e/ou Funcionários Cedidos”.*

d) *elaborar critérios de contratação de professores e/ou funcionários em conjunto com o Município de abrangência; sendo estabelecido por uma comissão paritária.*

e) *controlar efetividade dos professores e/ou funcionários à disposição do PRADEM por intermédio da Escola e respectivas DES.*

Parágrafo Único – O ressarcimento dos valores previstos na letra b será efetuado conforme o previsto em Legislação Municipal para o caso de Estatutários e observando-se o previsto na CLT para os celetistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

a) elaborar o Plano de Prioridades Educacionais do Município, conforme diretrizes e metodologia propostas pela Secretaria da Educação;

b) prover as Escolas Estaduais de professores com nível de titulação prevista na Lei nº 9394 de 20/12/96;

c) manter atualizado, em seus registros, o número de professores e funcionários municipais em exercício nas Escolas com dificuldades de provimento;

d) apresentar mensalmente, o Mapa de Efetividade do mês anterior dos professores e/ou funcionários cedidos, para ser atestado pela Escola de lotação, e enviado à Delegacia de Educação respectiva, para os fins de transferências financeiras pela SECRETARIA conforme os valores fixados na Cláusula Segunda, letra b.

e) informar, encaminhando "quadro de recursos humanos do PRADEM ressarcimento" atualizado à SECRETARIA, sempre que houver alteração de qualquer dado contido no quadro em vigência;

f) contratar professores e/ou funcionários mediante a elaboração de critérios em conjunto com a Delegacia de Educação que abrange o Município, sendo estabelecido por uma comissão paritária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 28 de fevereiro de 2001, podendo ser prorrogado automaticamente, por períodos de 01 (um) ano, desde que não ultrapassem o limite de três anos e que não haja comunicação formal em contrário por qualquer dos convenientes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) o pagamento do ressarcimento de recursos financeiros às Prefeituras Municipais, previsto na alínea "b" da Cláusula Segunda, será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, após cumpridas todas as formalidades e trâmites na Secretaria da Educação deste Estado;

b) o professor e/ou funcionário que tiver seu nome incluído no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal deverá perceber seus vencimentos na data prevista pelo calendário de pagamento da Administração Municipal.

c) O valor mensal a ser ressarcido após iniciado o convênio será o previsto no Quadro de Professores e/ou Funcionários, ANEXO I, podendo, a partir do segundo mês, e para os seguintes, caso haja alterações no número de cedências que impliquem em aumento de valor, ser admitido o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicial, sem importar em termo aditivo, bem como para os casos de simples substituição ou alterações de valores decorrentes de aumentos salariais legais, devidamente justificados.

d) No processamento mensal dos ressarcimentos, terá o processo, o seguinte conteúdo:

- Ofício da Delegacia de Educação à SE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Proc. nº _____
Folha: _____
Rubrica: _____

11.12
19

- *Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos através do Convênio PRADEM, assinado pelo Prefeito Municipal e atestado pelo Delegado de Educação;*
- *Eventuais acréscimos ou descontos do mês anterior;*
- *Documentos justificando os eventuais acréscimos ou descontos*
- *Parágrafo Único: É parte integrante deste convênio, o Quadro de Professores e/ou Funcionários Municipais cedidos através do convênio PRADEM, denominado ANEXO I, contendo o nome da escola, o regime de trabalho, o nível, a função, o regime de contratação, a área de atuação, o vencimento e os encargos sociais, observado o item "c" da Cláusula Sétima".*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Instrumento de Convênio a que este Aditivo se vincula. E, por estarem acordes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 28 JUN 2000

ELTON SCAPINI
Secretário Substituto
Secretaria da Educação/
Matr. 22564683


Lucía Carmini,

Secretária de Estado da Educação.


DARCY POZZA

Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INFORMAÇÃO DAM/DG/SE/Nº 250/00

É parte integrante do Convênio PRADDEM/2000, o quadro de Recursos Humanos, denominado "ANEXO I", modelo anexo, que deverá ser encaminhado pelo Município, mensalmente, à Delegacia de Educação, somente a cópia original, com todos os campos do quadro preenchidos devidamente.

São atribuições:

- a) do Município: atualizar a Legislação Municipal, vigente, das categorias de Professor e/ou Funcionário;
- b) da Secretaria da Educação: através da Divisão de Apoio aos Municípios, da Diretoria-Geral, receber os quadros e compatibilizar as informações com a Documentação dos Planos de Carreira das categorias funcionais. Após a análise, serão encaminhados à Divisão de Finanças, para que se efetive o ressarcimento de valores às Prefeituras Municipais.

No "ANEXO I" deverão constar as seguintes informações:

- 1 – Nome do Professor e/ou Funcionário;
- 2 – Escola Estadual (local do exercício do Professor e/ou Funcionário);
- 3 – RT – Regime de Trabalho para o qual foi contratado ou designado para a escola;
- 4 – Nível e/ou Padrão – Deverá constar o número do "nível" que o Professor está enquadrado, pelo Plano de Carreira do Magistério e/ou a forma da Contratação Emergencial. Para os Funcionários deverá constar o número do Padrão que está enquadrado, de acordo com a legislação dos servidores municipais ou a forma da Contratação Emergencial.
- 5 – Função: Deverá ser informada a função de "Professor" e quando for "Funcionário", deverá ser especificada, servente, merendeira, vigilante, etc.
- 6 – CLT ou Estatutário – Deverá ser informado CLT, quando, contratado pela Lei da Consolidação das Leis do Trabalho e Estatutário, quando for efetivo, concursado. Quando não se enquadrar em nenhum dos dois itens, informar a forma da contratação;
- 7 – Atuação: É constituída de três informações, a série, o grau, o currículo ou disciplina. Na coluna referente ao grau deverá constar "EF" para o Ensino Fundamental e "EI" para Educação Infantil.
- 8 – Vencimento Básico: De acordo com o previsto na Cláusula Segunda do Convênio e/ou do 1º e/ou do 2º Termo Aditivo do Convênio, deverá ser na proporção de um vencimento básico inicial do nível e/ou padrão do Quadro Funcional da respectiva categoria do Professor e/ou Funcionário, vigente no município, resultante da multiplicação do Padrão de Referência do Município pelo coeficiente do Nível e/ou Padrão do Funcionário, Classe "A". No campo Vencimento Básico, informa-se somente o Vencimento Básico, conforme as instruções acima citadas.
Padrão de Referência x Coeficiente do "Nível", quando for Professor, o resultado será o Vencimento Básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Padrão de Referência x coeficiente do “Padrão”, quando funcionário, o resultado será o Vencimento Básico.

9 – Encargos Sociais ou Patronais: Constitui-se de duas colunas “valor” e “tipo” e somente poderão constar:

- 1 – INSS ou
- 2 – Instituto de Previdência do Município ou
- 3 – Instituto de Previdência do Estado do RS – IPE
- 4 – Fundo de Pensão e Aposentadoria do Município
- 5 – FGTS
- 6 – Gratificação de Unidocência
- 7 – Gratificação de Direção
- 8 – Gratificação de Dificil Acesso
- 9 – Auxílio Transporte, quando este substituir a gratificação de Dificil Acesso;
- 10 – Abono Família, somente para os Estatutários;
- 11 – Insalubridade ou Periculosidade;
- 12 – Adicional Noturno;
- 13 – Férias
- 14 – 13º Salário;

Abaixo, exemplificaremos, como deverá ser o preenchimento a partir do vencimento básico:

Um Professor “Nível 1” - -Padrão Referência do Município é de R\$ 154,00 - O coeficiente para cálculo do vencimento do Professor, previsto no Plano de Carreira é de 1,85 - PORTANTO: 154,00 x 1,85 = 284,90 - R\$ 284,90 será o vencimento básico	Vencimento Básico 284,90	Encargos Sociais ou Patronais c/ou outros	
		Valor	Tipo
		56,98	6
		56,98	8
		9,05	10
		83,76	1

O tipo 6: corresponde na legenda à Gratificação de Unidocência, que de acordo com a simulação, foi calculada 20% sobre o vencimento básico;

O tipo 10: Na legenda, refere-se ao Abono Família, por tratar-se de um Professor Estatutário e foi dado R\$ 9,05 para cada dependente.

O tipo 8: refere-se à Gratificação por Dificil Acesso, calculada no exemplo, 20% sobre o vencimento básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Conclusão: Soma-se ao Vencimento Básico, o valor da Gratificação de Unidocência, Gratificação por Dificil Acesso, para se calcular o valor do Fundo de Previdência do Município (parte Patronal). Supondo que este seja de 21%, teremos então: $284,90 + 56,98 + 56,98 = 398,86 \times 21\% = 83,76$

Observe, que não incide o percentual referente à Previdência sobre o Abono Família.

O preenchimento dos campos “VENCIMENTO BÁSICO” e “ENCARGOS SOCIAIS OU PATRONAIS”, deverá ser como o exemplificado, para cada um dos Professores e/ou Funcionários cedidos, através do Acordo PRADEM.

10 - TOTAL – Deverá constar o somatório do vencimento básico, e também dos Encargos Sociais, referentes a cada um dos servidores.

11 - TOTAL GERAL: É o somatório total dos vencimentos básicos e dos Encargos Sociais ou Patronais, ou seja, é o valor que deverá ser ressarcido à Prefeitura.

Observação: No caso de servidores contratados pelo regime Celetista, não será ressarcido pelo Estado o Salário Família, pois o mesmo não representa um custo para a Prefeitura, uma vez que ele é deduzido na guia de pagamento do INSS.

A observância criteriosa das instruções permitirá maior agilidade no Processo de Ressarcimento, com prazos mais atualizados.

Maiores informações, poderão ser obtidas pelo telefone: 211-0627.


Antonio Ayelange P. Bueno,
Coordenador da Divisão de Apoio dos Municípios.

AAPB/OSL/250/F

LEGENDA:

- 1 – INSS; ou
- 2 – Instituto de Previdência do Município; ou
- 3 – Instituto de Previdência do Estado do RS – IPE;
- 4 – Fundo de Aposentadoria do Município;
- 5 – FGTS;
- 6 – Gratificação de Unidocência;
- 7 – Gratificação de Direção;
- 8 – Gratificação de Difícil Acesso;
- 9 – Auxílio Transporte, quando este substituir a gratificação de Difícil Acesso;
- 10 – Abono Família, somente para os estatutários;
- 11 – Insalubridade ou Periculosidade;
- 12 – Adicional Noturno;
- 13 – Férias;
- 14 – 13º Salário.

212



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 196
Processo nº 222/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Decreto Legislativo, que aprova convênio - firmado pelo Município com a Secretaria de Educação do Estado.

O projeto vem acompanhado de cópia do convênio firmado, "ad referendum" do Legislativo Municipal.

O convênio, pelo seu próprio conteúdo contempla o interesse do município e portanto o interesse público.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 14 de agosto de 2000

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. UYSSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

10, 08, 2000



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 222/2000

ASSUNTO: Aprova convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus membros abaixo subscritos, após proceder a análise do Processo 222, que insere o Projeto de Decreto Legislativo nº 008, de 09 de agosto de 2000, o qual **APROVA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, exara parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, atende assim a técnica legislativa.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil.

Vereador *Jaury Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGENIO RIZZARDO
Membro Efetivo



de 8/2000

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 222/2000

ASSUNTO: Aprova convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 222/2000, que APROVA CONVÊNIO - FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

2000.

Sala das Sessões, 22 de agosto de

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Mário Gabardo
Vereador MÁRIO GABARDO

Vice-Presidente

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



1121
10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2000, DE 22 DE AGOSTO DE 2000.

APROVA CONVÊNIOS

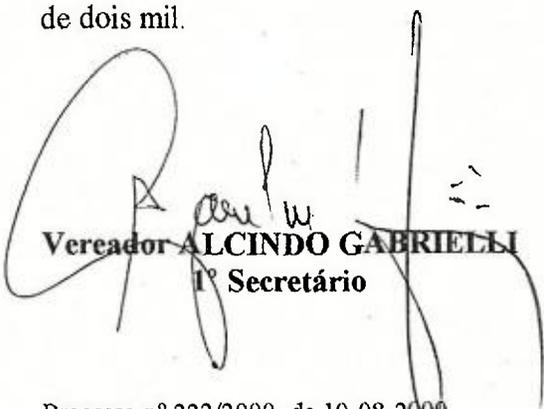
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

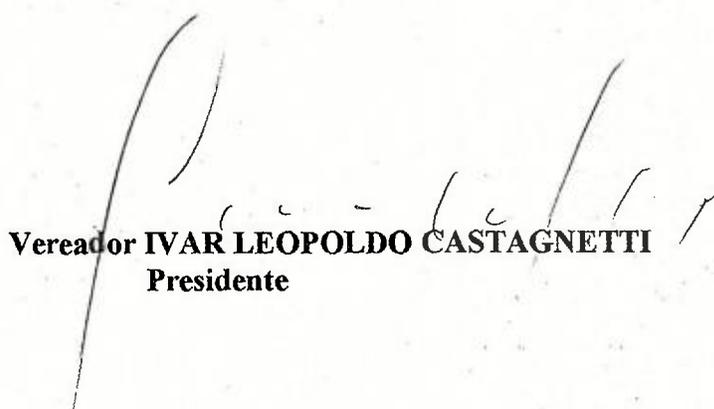
Art. 1º - São aprovados os Termos de Convênios firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves, de nº 0001/2000, visando o Desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -Processo Administrativo nº 0048126-19.00/00-7; de nº 0002/2000, visando ao Desenvolvimento do Programa do Transporte Escolar de Alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual - Meio Rural -Processo Administrativo nº 047600-1900/00-0 e o Primeiro Termo Aditivo ao convênio com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a qualidade do Sistema Educacional -Processo Administrativo nº 012049-1900/95.4.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

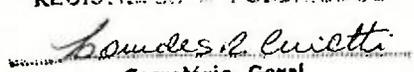
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

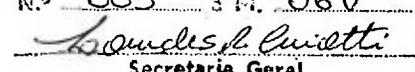
SALA DAS SESSÕES, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil.


Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
1º Secretário


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Processo nº 222/2000, de 10-08-2000

REGISTRE-SE E PUBLICAR-SE

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Decretos
N.º 005 3 FL. 06 V

Secretaria Geral

Certifico que o presente Dec
foi publicado no lugar do costume
no dia 22 / 08 / 2000

Secretário Geral